



PARECER ÚNICO 138/2019		PROTOCOLO SIAM Nº 0685223/2019	
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	19050/2018/001/2018	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC/ modalidade LAC2		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR:	S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME	CNPJ:	24.513.858/0001-18
EMPREENDIMENTO:	S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME	CNPJ:	24.513.858/0001-18
MUNICÍPIO(S):	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y	19° 28' 40"
		LONG/X	44° 13' 28"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA:	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
C-02-03-8	Recauchutagem de pneumáticos	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Campos dos Anjos Júnior		CREA 156501/D ART 14201800000004835460	
Auto de Fiscalização: 107467/2019		DATA: 16/10/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva (gestora ambiental)	1.371.064-5	
Daniele T. P. Ribeiro (analista ambiental)	0.597.349-0	
Maria Luisa Ribeiro T. Baptista (gestora ambiental – jurídico)	1.363.981-0	
De acordo: Aline Alves de Moura - Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.401.816-2	



1. Resumo

O empreendimento S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME atua no setor de recapagem de pneus, exercendo suas atividades no Município Sete Lagoas/MG.

Em 22/11/2018 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo nº 19050/2018/001/2018, para requerimento de licença de instalação corretiva – LIC, modalidade LAC2, para a atividade de “recauchutagem de pneumáticos”, enquadrada no código C-02-03-8, classe 4, porte médio, conforme prevê a Deliberação Normativa DN 217/2017.

Em 22/10/2019 a empresa retificou o FCE (protocolo R161755), tendo o processo sido reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC), modalidade LAC2.

Segundo o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado, o empreendimento S.E.P. - Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. exercerá a atividade de recauchutagem pneumáticos, ocupando uma área total de 01 ha.

A unidade onde serão realizadas as atividades deste empreendimento é localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. No entanto, o entorno da área diretamente afetada (ADA) encontra-se urbanizado. Ainda, assim, o empreendedor apresentou estudos referentes a essa demanda, acostados ao processo às fls. 21 a 42.

A água utilizada no processo produtivo e consumo humano será fornecida pela concessionária Local.

O empreendimento contará com estruturas de mitigação dos impactos ambientais: sistema de tratamento de efluentes (industriais e sanitários), drenagem interna de águas pluviais e filtros de mangas para retenção de particulados originados no processo de geração de energia térmica.

2. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de licença de operação corretiva (LOC), modalidade LAC2, para o empreendimento S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME, que exerce suas atividades no Município Sete Lagoas/MG.

A atividade objeto de licenciamento requerida pelo empreendedor enquadra-se no seguinte código: C-02-03-8, recauchutagem de pneumáticos, classe 4, modalidade LAC2, critério locacional 1, porte médio, potencial poluidor médio, de acordo com a Deliberação Normativa 217/2017.

Em 22/11/2018 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo nº 19050/2018/001/2018, para requerimento de licença de instalação corretiva (LIC) para a atividade de recauchutagem de pneumáticos.



Em 22/10/2019 a empresa retificou o FCE (protocolo R161755), tendo o processo sido reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC), modalidade LAC2.

3 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas: 19° 28' 40"S e 44° 13' 28"O, à Rua São Geraldo, 651, no bairro Progresso, Município de Sete Lagoas/MG.

O empreendimento S.E.P. - Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME exerce a atividade de recauchutagem de pneumáticos, ocupando uma área total de 01 ha (0,67 ha de área destinada ao empreendimento, onde são realizadas as atividades de recapagem, propriamente. A unidade industrial conta com setor administrativo, refeitório e banheiros conforme figura 5, acostada ao processo à página 52 dos autos.



Imagem 01 – Polígono do empreendimento

Fonte: autos do processo

A empresa funciona por 09 (nove) horas, de segunda à quinta, e por 08 (oito) horas às sextas. Dispõe de 10 (dez) funcionários responsáveis pela produção e pelo setor administrativo.

Segundo descrito no PCA, o processo produtivo utilizará água apenas para resfriar a caldeira. Demais usos serão para o consumo humano, limpeza e irrigação das áreas verdes, quando necessário. O empreendedor informa, ainda, que a água será fornecida pela



concessionária local para todas as atividades. Ainda, declara que ~~informa, também,~~ que existe uma caixa metálica com capacidade de armazenamento de 5 mil litros.

3.1 Processo Produtivo

O processo produtivo desse tipo de atividade se dá da seguinte maneira: recebimento e identificação dos pneus, que ficam estocados dentro do galpão, onde se dá o processo de recapagem. Em seguida, os pneus passam por processo de limpeza e “exame visual” para identificar os possíveis danos, verificando se existe ou não a possibilidade de serem recapados.

O PCA informa que no caso da impossibilidade de recapagem, os pneus serão encaminhados para reciclagem ou coletados pelos proprietários. Seguindo o processo produtivo, aqueles pneus passíveis de recapagem são encaminhados para o torno de raspagem para que sejam retirados os frisos. Neste equipamento existe um exaustor que coleta o material particulado liberado nesta etapa do processo e encaminha até o silo de armazenamento, localizado ao lado externo do galpão.

Na próxima etapa, chamada de “escariação”, são retirados, manualmente ou mecanicamente, pregos e outros materiais que danificaram ou que possam, ainda, danificar o pneu. Caso o pneu esteja danificado, é aplicado “manchão” para rematar o dano, conforme descrito no PCA. Seguindo o processo, ocorre a aplicação de cola para fixação das bandas (de pneus). Nesta etapa o piso é protegido com papelão, além de ser impermeabilizado, para evitar qualquer tipo de contaminação.

O PCA ressalta que o papelão, que serve como cobertura, é descartado como material contaminado. Após coladas aos pneus, as bandas são “envelopadas”. Com o auxílio de 2 autoclaves, ocorre o “cozimento” e melhor fixação das bandas. Ainda para auxiliar no processo produtivo, existe uma caldeira a lenha, cujos efluentes atmosféricos estão direcionados para um filtro de manga, previamente ao lançamento na atmosfera.

Esta caldeira gera vapor para alimentar as autoclaves. Após esta etapa, então, os pneus são estocados, devidamente identificados, para retirada dos clientes. Cabe ressaltar que todas as etapas do processo produtivo foram devidamente apresentadas em fotos no PCA.

A S.E.P. possui frota própria e o abastecimento, troca de óleo ou peças e manutenções mecânicas serão realizadas fora da propriedade da empresa. Assim, não serão gerados resíduos ou efluentes oleosos no local.

O uso e estocagem da lenha estão cadastrados e certificados no Instituto Estadual de Florestas (IEF).

10



4. Diagnóstico Ambiental

4.1 Unidades de Conservação

Não se aplica, uma vez que o empreendimento não se encontra localizado dentro nem próximo de áreas de proteção.

4.2 Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo, consumo humano, limpeza e irrigação das áreas verdes, quando necessária, será fornecida pela concessionária local (SAAE). O PCA informa que para tal suporte foi instalada, na parte superior do terreno, um reservatório com capacidade de armazenar 5 mil litros de água.

4.3 Fauna

Não se aplica neste momento da análise, uma vez que a região se encontra antropizada.

4.4 Flora.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado em área totalmente urbanizada.

4.5 Cavidades Naturais

O estudo espeleológico apresentado descreve que o empreendimento está localizado em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na área urbana do Município de Sete Lagoas, conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e aos dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV). Na base de dados deste último verificou-se a existência de uma caverna localizada a 1760m de distância da S.E.P., portanto, fora da área de influência direta de 250m. Ainda assim, foi realizado caminhamento espeleológico no interior da AID ~~não ocupado pelas edificações.~~

A equipe de espeleologia também realizou entrevista com moradores vizinhos ao empreendimento para verificar a presença ou ausência de cavidades ou quaisquer tipos de feições cársticas no local (ADA e AID). Assim, com base nas observações de campo e de acordo com a Instrução de Serviço 08/2017, que discorre que os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 metros esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida, estão dispensados de apresentar prospecção espeleológica.



4.6 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana e não houve nenhuma intervenção ambiental.

5 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O empreendimento contará com estruturas de mitigação dos impactos ambientais: sistema de contenção, tratamento e monitoramento para efluentes (industriais e sanitários), emissões atmosféricas, ruídos, águas pluviais e resíduos sólidos.

5.1 Efluentes Líquidos Industriais

O processo produtivo é a seco, entretanto, o funcionamento de dois autoclaves e da caldeira contam com a água recirculada para funcionamento. Assim, os principais efluentes industriais são a purga da caldeira e aquele advindo da limpeza das instalações do galpão de produção.

O PCA informa que o efluente da caldeira será tratado antes de ser encaminhado ao sistema do SAAE, por meio de biodigestores, para as canaletas da drenagem pluvial com redutores de velocidade de fluxo.

5.2. Efluentes Sanitário

A geração de efluente sanitário é proveniente das instalações sanitárias e do refeitório. Existem duas redes de esgotamento sanitário dentro do terreno do empreendimento. Este efluente será tratado por meio de dois biodigestores antes de serem direcionados à rede de coleta pública do SAAE.

Os biodigestores serão de 1000 e 2500 litros. Cada biodigestor, conforme descrito pelo empreendedor, será implantado no solo, ligado à entrada e saída pela rede de esgotamento sanitário, bem como a uma caixa de alvenaria impermeabilizada com dimensões de 60 cm, para o acúmulo de lodo, gerado pelo sistema. O PCA descreve, ainda, que “este resíduo ficará armazenado neste recipiente até atingir volume suficiente para ser coletado e destinado por empresa ambientalmente regularizada para tal. A periodicidade deste descarte ainda não pode ser definida, pois varia de acordo com o uso do sistema”. Já o efluente tratado seguirá pela rede pública do SAAE.

152



Imagem 02 – Localização dos biodigestores

Fonte: autos do processo

Junto à localização dos biodigestores foi encaminhado fluxograma de funcionamento dos mesmos.

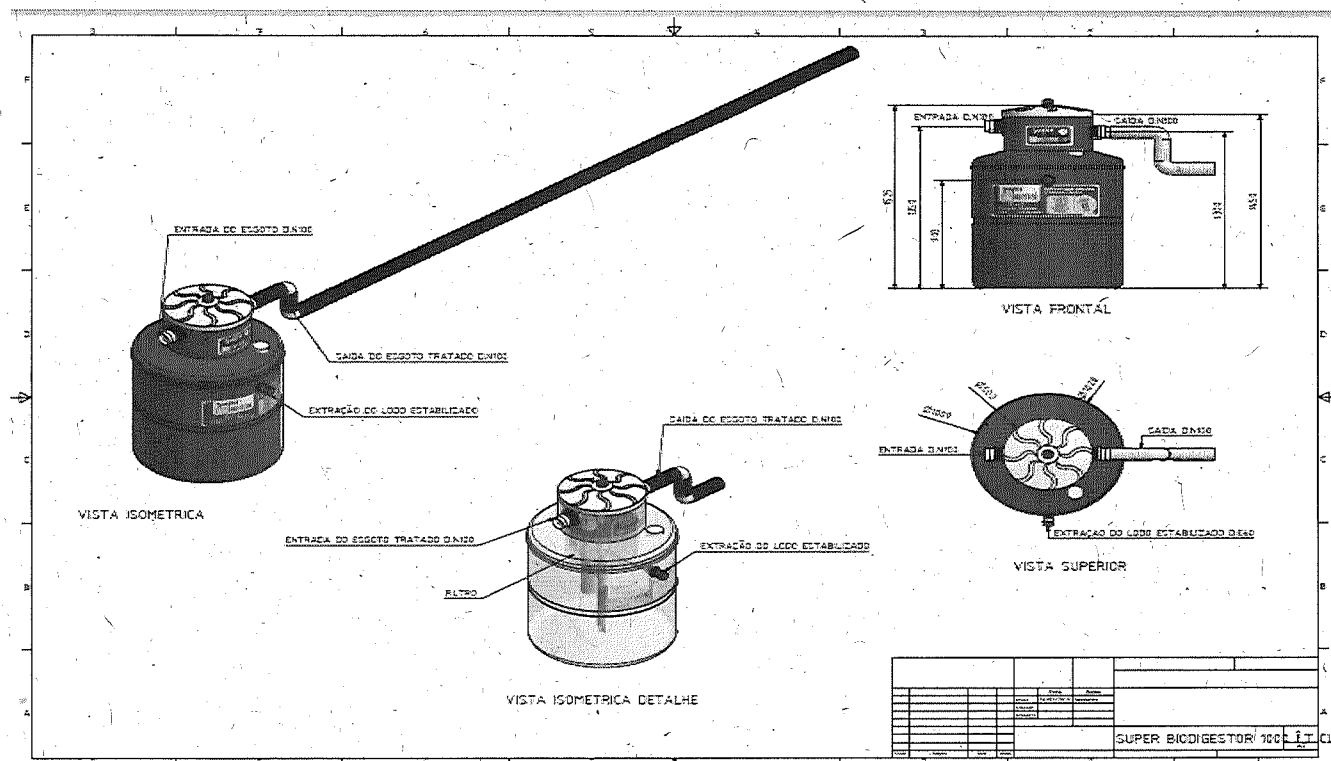


Imagem 03 – Fluxograma de funcionamento dos biodigestores

Fonte: Autos do processo



5.3. Emissões Atmosféricas

A emissão de efluentes atmosféricos acontece pela emissão de material particulado, esse será coletado pelo filtro de manga instalado no final da chaminé. No PCA o empreendimento se compromete, ainda, a realizar análises que verifiquem a eficiência desse instrumento.

5.4. Emissões Sonoras/Ruídos

Como descrito no PCA e verificado em vistoria realizada (AF 107467/2019, de 16/10/2019), as atividades de recauchutagem de pneus são desenvolvidas no interior de um galpão, devidamente estruturado a evitar o escape de ruídos, provenientes de cada etapa do processo produtivo. Desta maneira, as emissões sonoras ficam concentradas na área de produção.

Entretanto, o silo de armazenamento de material está localizado ao lado externo do galpão

Assim, conforme declarado às fls. 63 e 64 dos autos, a empresa propõe, como medida mitigadora, o monitoramento anual das emissões sonoras em quatro pontos nas extremidades do limite do terreno do empreendimento, apresentado no anexo IV, seguindo as normas ABNT 10151 e 10152 e a Lei Estadual nº 10100/1990.

5.5. Resíduos sólidos

O empreendedor informa que será construído um local para armazenamento "temporário" para os diferentes tipos de resíduos sólidos gerados. A área escolhida, conforme figura apresentada no PCA, acostada ao processo à fl.69 dos autos, está próxima à entrada do empreendimento, facilitando o acesso e manobra dos veículos que retirarão os resíduos posteriormente. O PCA descreve que "todo o ambiente será impermeabilizado de alvenaria, dotado de bacia de contenção e cobertura, as laterais serão fechadas e as baias de armazenamento serão separadas por paredes de tijolo, além de conter a identificação de cada tipo de resíduo ali armazenado".

O PCA apresenta, ainda, a descrição e propostas de mitigação dos resíduos sólidos para os setores de produção e administração, como segue:

- "os resíduos oriundos das instalações sanitárias e setor administrativo (classe IIB) serão acondicionados em sacos plásticos, posteriormente acondicionados em containers plásticos, dispostos na área de armazenamento de resíduos e recolhidos pela coleta pública;
- os materiais contaminados por óleos e graxas (classe I) serão acondicionados em bombonas plásticas, fechadas, armazenadas na área para disposição de resíduos e posteriormente encaminhadas para empresa ambientalmente adequada e licenciada para destinação final aos mesmos (incineração ou co-processamento);
- as raspas de borracha serão armazenadas no silo e, quando acumulado volume suficiente, serão encaminhadas para reciclagem por empresa licenciada;



- os resíduos de varrição e as cinzas da caldeira serão acondicionados em bombonas plásticas na área de resíduos, coletadas pela Prefeitura Municipal, conforme acordo já firmado e encaminhado para aterro o sanitário;
- as embalagens vazias de cola, tinta e materiais contaminados por estes produtos, considerados perigosos, serão armazenados em locais específicos para resíduos classe I - as embalagens plásticas das bandas são encaminhadas também para reciclagem;
- as carcaças de pneus são destinadas para reciclagem por empresa própria. Haverá local próprio dentro da área de resíduos para o armazenamento destes;
- será implantado o sistema de coleta seletiva em todos os setores, para que os resíduos sejam devidamente segregados com o intuito de se aproveitar o máximo possível em reciclagem.

O PCA ainda cita que, "baseado nas informações qualitativas e quantitativas apresentadas pelo empreendimento, será proposto a elaboração anual de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com o intuito de apresentar a situação atual da gestão de resíduos, bem como apontar soluções práticas, ambientalmente viáveis e legais para este aspecto".

5.6. Drenagem pluvial

Conforme descrito no PCA e verificado durante a vistoria, as canaletas de drenagem e escadas de dissipação de energia já estão instaladas em seus devidos locais. Como medida mitigadora, está descrito no PCA que as canaletas deverão ter limpeza periódica antes do período chuvoso para sua desobstrução.

6 CONTROLE PROCESSUAL

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada nos FOB's nº 0582431/2018 e nº 0582431/2018 (fls. 09 e 130),



constando nos autos, dentre outros documentos, o estudo ambiental PCA (fls. 43-88), e a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Sete Lagoas (fl. 134).

Segundo declarado pelo empreendedor no novo Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado (fl. 131), e também consoante documento apresentado à fl. 114, não haverá impacto em terra indígena ou quilombola, bem acautelado, área de segurança aeroportuária atrativa de avifauna, ou outros, conforme preconiza o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016. Sendo assim, está o empreendedor dispensado de apresentar declarações de entidades intervenientes.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, foram publicados pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, o requerimento de LIC-LAC2 (fls. 89-90), bem como também publicado o requerimento de LIC no Diário Oficial do Estado (fls. 92).

O empreendedor apresentou novo FCE em 22/10/2019 (fls. 115- 123), e o processo administrativo em questão foi reorientado para LAC2 (LOC), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No entanto, cumpre ressaltar que, em virtude de Orientação expedida pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente – Orientação Sisema 07/2017, que dispõe sobre os procedimentos e modelos para publicações de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais –, o requerimento de LOC não foi publicado no Diário Oficial do Estado, uma vez que, em se tratando de reorientação de processo, a publicação não se faz mais necessária.

Quanto aos custos de análise, cumpre esclarecer que se trata o empreendedor de microempresa – conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG, acostada às fls. 17 dos autos, fazendo jus, portanto, aos benefícios previstos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014, em seu art. 11, inciso II.

Trata-se, em suma, de empreendimento industrial enquadrado na classe 4 (quatro) da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cuja análise técnica, em conclusão, sugere o deferimento do pedido de concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 10 (dez) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento, nos termos do Parecer Técnico.

Por fim, ressalta-se que não obstante o objeto do presente licenciamento ambiental seja a licença de operação corretiva, aliada ao fato da efetiva operação do empreendimento constata por meio do Auto de Fiscalização 107467/2019, o empreendimento enquadra-se



na hipótese de notificação prevista pelo artigo 50 e seguintes do Decreto 47.383/16 razão pela foi lavrado naquela oportunidade a Notificação 015210/2019.

7 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC, modalidade LAC2, para o empreendimento S.E.P. - Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME, para a atividade de recauchutagem de pneumáticos, código C-02-03-8 da DN 217/2017, no Município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer e as condicionantes listadas em Anexo devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Sugere-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) para S.E.P. - Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) para S.E.P. - Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME



ANEXO I

Condicionante para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda.

Empreendedor: S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME

Empreendimento: S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME

CNPJ: 24.513.858/0001-18

Município: Sete Lagoas

Atividade: Recauchutagem de pneumáticos

Código DN 217/2017: C-02-03-8

Processo: 19050/2018/001/2018

Validade: 10 (dez) anos

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto Monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do depósito temporário de resíduos.	90 (noventa) dias
03	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
04	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses	Semestralmente



	resíduos.	
05	Implantar sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme projeto apresentado no documento sob protocolo SIAM R0161755/2019.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda.

Empreendedor: S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME

Empreendimento: S.E.P. Serviços de Recapagem de Pneus Ltda. - ME

CNPJ: 24.513.858/0001-18

Município: Sete Lagoas

Atividade: Recauchutagem de pneumáticos

Código DN 217/2017: C-02-03-8

Processo: 19050/2018/001/2018

Validade: 10 (dez) anos

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Enviar anualmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011, contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



2 Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, e informações sobre o ponto de coleta das amostras.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011

